



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, centro - fone (37) 3341-1321

LEI N° 2.473/2014

## DISPÕE SOBRE BAIXA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itapecerica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que encerraram suas atividades sem providencias administrativas no âmbito municipal para exclusão do nome no Cadastro de Contribuintes do Município de Itapecerica poderão fazê-lo, inclusive retroativamente à data de encerramento das atividades.

Art. 2° - O requerimento de baixa deverá ser instruído com cópia autenticada de no mínimo dois dos documentos arrolados nos incisos I a IX deste artigo:

- I - comprovante de baixa no Cadastro de contribuintes do Estado;
- II - comprovante de baixa no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal;
- III - comprovante de baixa ou registro do distrato social na Junta Comercial do Estado, OAB ou órgão correspondente;
- IV - comprovante de baixa no registro como autônomo junto à Previdência Social;
- V - comprovante de baixa no Conselho Regional corerespondente à profissão inscrita;
- VI - comprovante de anotação de contrato de trabalho na CTPS demonstrando o vinculo empregatício posterior ao encerramento da atividade inscrita;
- VII - comprovante de registro de empresário na Junta Comercial do Estado ou outro órgão correspondente;
- VIII - declaração firmada pelo contador responsável pela inscrita contábil do contribuinte à época em que estava inscrito como prestador de serviços, com duas testemunhas;

PUBLICADO EM:

19 / 11 / 14



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

IX - declaração firmada pelo setor de tributação da Prefeitura Municipal;

Art. 3º - O requerimento do interessado será autuado e processado na Diretoria de Cadastro e Receitas que submeterá o procedimento à apreciação da Secretaria Jurídica para fins de emissão de parecer.

§ 1º - A Diretoria de Cadastro e Receitas poderá determinar a realização de diligências, inclusive oitiva do requerente e testemunhas para fins de comprovação das informações prestadas no requerimento;

§ 2º - Com o parecer da Secretaria Jurídica, os autos seguirão para a Secretária de Planejamento, Gestão e Finanças para decisão.

§ 3º - A Secretária de Planejamento, Gestão e Finanças decidirá o pedido podendo:

a) determinar a baixa no registro na data requerida determinando a partir daí, a anulação dos débitos inscritos em nome do requerente e que guardem relação com a atividade inscrita e encerrada;

b) determinar a baixa no registro na data recomendada pela Diretoria de Cadastro e Receitas e conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito apurado sem a incidência de juros e multa, para recolhimento dos débitos inscritos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá determinar o cancelamento dos débitos inscritos em dívida ativa fulminados pela prescrição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica - MG, 19 de novembro de 2014.

  
Antônio Dianese  
Prefeito Municipal